



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 316/18:

Approva o Acordo de Cooperação para a criação do Observatório dos Investimentos portugueses em Angola e angolanos em Portugal.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

SADC — Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

SME — Serviço de Migração e Estrangeiros.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 319/18
de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de fomentar a cultura de probidade e responsabilização dos funcionários públicos e demais entes envolvidos em processos de formação e execução dos contratos públicos, por forma a garantir maior imparcialidade e transparência nos actos de gestão do erário;

Tendo em conta que as situações de conflitos de interesse põem em causa a efectivação de valores essenciais, tais como a concorrência, a competitividade e a igualdade dos operadores económicos que participam de procedimentos de contratação pública, recomendam a definição de uma estratégia concertada de actuação que não se limite à esfera repressiva, mas fundamentalmente à implementação de mecanismos preventivos;

Considerando que a concretização de alguns dispositivos normativos sobre a postura dos funcionários públicos e agentes administrativos envolvidos na formação e execução de contratos públicos carece de instrumentos regulamentares, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, dos Contratos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovado o Regulamento sobre a Declaração de Bens e Rendimentos, a Declaração de Interesses e a Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência na Formação e Execução dos Contratos Públicos, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

2. São aprovados, igualmente, os demais Instrumentos que integram a Estratégia de Moralização na Contratação Pública, anexos ao presente Diploma, de que são parte integrante, designadamente:

- a) Cartilha de Ética e Conduta na Contratação Pública;
- b) Guia de Denúncia de Indícios de Corrupção na Contratação Pública;
- c) Guia Prático de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas nos Contratos Públicos «Guia Anti-Corrupção».

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS, A DECLARAÇÃO DE INTERESSES E A DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE, CONFIDENCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA NA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento aprova as normas sobre a prestação da Declaração de Bens e Rendimentos, da Declaração de Interesses e da Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência na formação e execução dos contratos públicos.

ARTIGO 2.º
(Entidades sujeitas)

1. Estão sujeitas ao preenchimento da Declaração de Bens e Rendimentos os funcionários públicos, agentes administrativos, pessoal contratado e trabalhadores das entidades públicas contratantes previstas no artigo 6.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, dos Contratos Públicos.

2. Para efeito do número anterior, consideram-se, igualmente, como funcionários públicos, agentes administrativos, pessoal contratado e trabalhadores envolvidos na formação e execução dos contratos públicos, nomeadamente:

- a) Técnicos encarregues pela elaboração das peças e outros documentos do procedimento;
- b) Membros da Comissão de Avaliação;
- c) Técnicos encarregues pela gestão e execução do contrato.

3. Para além do disposto nos números anteriores, os titulares de cargos políticos, titulares de cargos de direcção e chefia e demais gestores públicos, incluindo das Empresas Públicas e Empresas de Domínio Público, preenchem a Declaração de Interesses para identificação das empresas, agrupamentos de empresas, consórcios ou associação em participação sobre as quais tenham conflito de interesses na circunstância em que entrem em negócio com instituições sob direcção do gestor público, sem prejuízo da Declaração exigida pela Lei da Probidade Pública.

4. Estão sujeitas ao preenchimento da Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência os membros da Comissão de Avaliação envolvidos em cada procedimento de contratação pública.

ARTIGO 3.º

(Declaração de Bens e Rendimentos)

1. A Declaração de Bens e Rendimentos comporta os rendimentos dos funcionários públicos, agentes administrativos, pessoal contratado e trabalhadores das entidades públicas contratantes previstas no artigo 6.º da Lei dos Contratos Públicos, bem como os seus investimentos, activos e ofertas substanciais ou benefícios dos quais possa resultar um conflito de interesses relativamente à formação e execução dos contratos públicos.

2. Para efeitos do número anterior deve-se utilizar o modelo que consta do anexo da Lei n.º 3/10, de 29 de Março, da Probidade Pública.

ARTIGO 4.º

(Declaração de Interesses)

A Declaração de Interesses comporta a identificação das empresas, agrupamentos de empresas, consórcios ou associação em participação que podem motivar conflito de interesses relativamente à formação e execução dos contratos públicos na circunstância em que entrem em negócio com instituições sob direcção do gestor público, cujo modelo consta do Anexo I do presente Regulamento.

ARTIGO 5.º

(Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência)

A Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência é um documento de natureza pessoal, cujo modelo consta do Anexo II do presente Regulamento.

ARTIGO 6.º

(Momento de preenchimento)

1. A Declaração de Bens e Rendimentos deve ser preenchida no início de cada exercício económico, por todas as entidades descritas no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Declaração de Interesses das entidades descritas no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento, deve ser preenchida no início do mandato.

3. A Declaração de Bens e Rendimentos deve ser actualizada sempre que haja uma alteração ou variação do património.

4. A Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência deve ser preenchida até 5 (cinco) dias após a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação para cada procedimento.

ARTIGO 7.º

(Modo de apresentação)

1. A Declaração de Bens e Rendimentos deve ser apresentada em envelope fechado e lacrado ao órgão máximo da entidade pública contratante a quem compete manter em arquivo, de forma inviolável.

2. A Declaração de Bens e Rendimentos pode ser entregue, mediante solicitação, aos órgãos que exercem a actividade de controlo e fiscalização nos processos de formação e execução de contratos públicos, a quem compete, devidamente fundamentado, acesso à informação.

3. A Declaração de Interesses, contendo a identificação das empresas, agrupamentos de empresas, consórcios ou associação em participação sobre as quais, tenham conflito de interesses na circunstância em que entrem em negócio

com instituições do sector público, preenchida pelas entidades descritas no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento, deve ser entregue à Inspeção Geral da Administração do Estado.

4. A Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência deve ser remetida ao órgão máximo da entidade pública contratante, a quem compete manter em arquivo no processo de procedimento de contratação pública.

ARTIGO 8.º

(Momento de abertura)

1. O processo de abertura da Declaração de Bens e Rendimentos, preenchida pelos entes descritos no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, deve obedecer os critérios estabelecidos pela Lei da Probidade Pública.

2. A Declaração de Interesses, contendo a identificação das empresas, agrupamentos de empresas, consórcios ou associação em participação sobre as quais tenham conflito de interesses na circunstância em que entrem em negócio com instituições do sector público, preenchida pelos entes descritos no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento, deve ser aberta pela Inspeção Geral da Administração do Estado, sempre que se julgar necessário, no âmbito da sua actividade.

3. A Declaração mencionada no número anterior pode ser partilhada, mediante solicitação, com os demais órgãos de inspeção e auditoria que devem manter total sigilo da informação.

4. A Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência pode ser aberta pelo órgão máximo da entidade pública contraente, em qualquer fase de cada procedimento.

ARTIGO 9.º

(Confidencialidade)

O órgão máximo da entidade pública contratante está obrigado ao dever de confidencialidade sobre o conteúdo das declarações objecto do presente Regulamento, podendo apresentar, quando solicitado pelos órgãos de inspeção e auditoria de procedimentos de contratação pública ou por outros órgãos competentes, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

(Responsabilização)

Em caso de prestação de falsas declarações ou omissão o declarante é responsabilizado administrativa e criminalmente, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

(Normas subsidiárias)

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, a Lei dos Contratos Públicos, a Lei da Probidade Pública, a Pauta Deontológica do Serviço Público, o Regime Disciplinar dos Funcionários Públicos e as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa.

ARTIGO 12.º

(Controlo e fiscalização)

Compete aos órgãos de controlo e fiscalização do processo de formação e execução dos contratos públicos, o controlo e a fiscalização da aplicação das normas previstas no presente Diploma.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Interesses, a que se refere o artigo 4.º do presente Diploma

Eu, [Indicar nome, estado civil, profissão ou função, residência, bilhete de identidade e validade], tendo sido nomeado para o exercício das funções de [indicar a função], declaro, por minha honra e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 319/18, que aprova o Regulamento sobre a Declaração de Bens e Rendimentos, Declaração de Interesses e a Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência na Formação e Execução dos Contratos Públicos, que tenho interesse nas empresas, agrupamentos de empresas, consórcios ou associação em participação abaixo.

#	Identificação das entidades	Objecto	Causa do potencial conflito de interesses

Por último, enquanto durar o meu mandato, comprometo-me a abster-me da contratação das referidas entidades evitando-se assim conflitos de interesse como a aparência de interesses.

[Indicar local e data].

NOME

FUNÇÃO

ASSINATURA

Local e data

Assinatura legível do declarante

ANEXO II

Modelo de Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência, a que se refere o artigo 5.º do presente Diploma

[Identificar o Procedimento] n.º.../...

Tendo sido nomeado membro da Comissão de Avaliação constituída pelo Despacho [Indicar número, data e o autor do despacho] para a condução do procedimento [indicar o tipo de procedimento] para a aquisição de [Indicar número e objecto], declaro aceitar participar nas tarefas da competência da Comissão de Avaliação.

Declaro que, caso descubra, durante a análise e avaliação dos concorrentes e propostas, que existe ou possa existir algum conflito de interesse com qualquer concorrente (incluindo pessoa ou membro das associações dos concorrentes ou dos sub-contratados) ou funcionário da respectiva Entidade Pública Contratante ligado ao presente procedimento, informarei ao órgão máximo da mesma, solicitando e concordando cessar imediatamente a minha participação da Comissão de Avaliação.

Comprometo-me exercer as minhas funções com imparcialidade e independência, declarando sob minha honra não estar envolvido em qualquer situação que possa pôr em dúvida a minha capacidade de analisar e de avaliar os concorrentes, bem como manter a estrita confidencialidade sobre a informação adquirida em resultado do meu envolvimento no presente procedimento, não divulgando a referida informação a pessoas não autorizadas e que não tenham acesso a mesma, nem discuti-la com qualquer pessoa e em qualquer lugar.

Devo apenas usar a referida informação no contexto e com um único propósito de proceder à análise e sua avaliação especificamente para este procedimento de contratação pública, compreendendo que a sua divulgação não autorizada acarreta a cessação das minhas funções como membro da Comissão de Avaliação, bem como é passível de responsabilidades disciplinar, civil e criminal. Por último, comprometo-me a manter este dever de confidencialidade após o termo das minhas funções como membro da referida Comissão de Avaliação.

[Indicar local e data].

NOME

FUNÇÃO

ASSINATURA

Local e data

Assinatura legível do declarante

Cartilha de Ética e Conduta na Contratação Pública

Nota Introdutória

O planeamento das aquisições, a condução dos procedimentos de contratação pública e a execução dos contratos públicos, previstos na Lei n.º 9/16, de 16 Junho, dos Contratos Públicos (LCP), reserva um especial destaque na definição da base comportamental que deve estar sempre associada ao comportamento ético dos funcionários, agentes administrativos ou trabalhadores e gestores das Entidades Públicas Contratantes (EPC).

Não obstante a enunciação de um conjunto de normas de garantia de imparcialidade e transparência previstas na LCP, urge a necessidade de se disponibilizar instrumentos para melhor concretização destes postulados normativos, com vista a mitigar riscos de ilícitos civis, administrativos e criminais. A contratação pública na realidade angolana representa a principal forma de transacção comercial entre os sectores público e privado e, concomitantemente, é por esta via que são afectos recursos financeiros para a realização de despesas públicas.

Assim, no âmbito do risco moral presente na contratação pública, é ponto assente que o fenómeno da corrupção e das infracções conexas transpõem o Estado e suas instituições, comprometendo, em larga escala, o eficiente funcionamento do mercado, a confiança dos operadores económicos e agudiza os desequilíbrios na estrutura económica nacional.

E neste sentido, que se coloca à disposição mecanismos que intensifiquem e garantam o respeito pelas normas de natureza ética e de controlo interno, com vista a auxiliar a tomada de melhores decisões durante o ciclo do processo de aquisição.

A par da existência de inúmeros diplomas legais e compromissos internacionais sobre a contratação pública, é imprescindível a criação de uma Cartilha de Ética e Conduta para delinear e delimitar a actuação dos intervenientes do mercado da contratação pública visando adoptar todas as medidas preventivas de condutas que podem lesar o interesse público e prejudicar os concorrentes e demais interessados.

Parte I — Preliminares

Cultura Organizacional

Visão

Em termos de orientação para o alcance dos seus objectivos, tem-se como meta a consolidação de um sistema de contratação transparente, eficiente e eficaz, que contribua para o alcance da sua missão.

Missão

Fiscalizar, auditar, supervisionar e em geral assegurar a operacionalidade e o bom funcionamento do sistema e do mercado da contratação pública angolanos;

Apoiar o Governo na definição e implementação de políticas de contratação pública;

Estimular a adopção das melhores práticas e a boa condução dos procedimentos;

Promover acções de capacitação aos intervenientes do mercado da contratação pública;

Valores

Garantir a melhor concretização dos princípios da contratação pública, numa lógica de racionalidade das aquisições, perspectivando maior eficácia e eficiência do mercado.

Objecto e Âmbito de Aplicação

A Cartilha de Ética e Conduta na Contratação Pública comporta princípios jurídicos e valores éticos vigentes em Angola, bem como clarifica os padrões de referência a observar no processo de formação e execução dos contratos públicos. Desta forma, o presente documento justifica-se, igualmente, como meio de fomento da cultura de probidade e responsabilização de todos intervenientes do mercado da contratação pública, sejam eles entes públicos ou privados.

Objectivos

A Cartilha de Ética e Conduta na Contratação Pública, visa:

Disseminar o conhecimento da legislação sobre os comandos éticos e práticas em matéria de contratação pública;

Descrever os princípios basilares da contratação pública angolana;

Identificar os distintos comportamentos que podem configurar ilícitos na contratação pública e respectivas consequências.

Parte II — Princípios Gerais Sobre a Formação e Execução dos Contratos Públicos

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem pautar a sua conduta na lealdade, isenção, honestidade e independência, observando os princípios gerais da contratação pública e demais princípios éticos, nomeadamente:

Legalidade

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem actuar de acordo ao preceituado na Constituição da República de Angola (CRA), na Lei e no direito, dentro dos limites dos poderes que lhe são atribuídos e em conformidade com os fins para os quais foram conferidos.

A subordinação jurídica ao princípio da legalidade determina que os intervenientes do mercado da contratação pública só podem agir com fundamento e fazer apenas o que é permitido por lei.

Concorrência

Os procedimentos de contratação pública devem ser inclusivos, permitindo a participação de diversos operadores económicos e a recepção de múltiplas propostas por parte da EPC, objectivando:

Adquirir bens e serviços com menos custos financeiros;

- Estimular a apresentação de propostas contendo soluções inovadoras;
- Adjudicar propostas que melhor realizam o interesse público;
- Fomentar o espírito de competitividade entre os operadores económicos;
- Criar oportunidades de participação e o fomento dos negócios e crescimento do maior número de empresas possível.

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem evitar a adopção de qualquer prática, individual ou colectiva, restritiva da concorrência, devendo denunciar ao Serviço Nacional da Contratação Pública e a Autoridade da Concorrência comportamentos que revelem acordos ou práticas concertadas e que tenham como objecto ou efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência.

Transparência

Assenta na publicitação dos actos de contratação pública e as condições do contrato a celebrar, assim como os critérios de adjudicação, especificações técnicas, qualificação, análise de propostas e o respectivo modelo de avaliação, traduzindo-se no direito à informação procedimental e acesso aos documentos.

As decisões por parte das EPC, interessados, concorrentes e candidatos relativas aos procedimentos concursais deve ser devidamente fundamentadas, claras e objectivas.

Imparcialidade

As EPC devem agir com equidistância, tratar os interessados, concorrentes e candidatos com base em critérios uniformes, com isenção, abstendo-se da prática de actos ou decisões arbitrárias que causem benefícios directos ou indirectos a seu favor ou de interposta pessoa, causando prejuízos aos demais.

Os funcionários, agentes administrativos ou trabalhadores e gestores das EPC, envolvidos na formação e execução dos contratos devem, através da Declaração de Imparcialidade, Confidencialidade e Independência (DICI), mencionar, por escrito, qualquer interesse pessoal resultante de ligações especiais com algum candidato ou concorrente envolvido nos procedimentos de contratação, pedindo, nesse caso, escusa de participação no procedimento.

Com a assinatura da DICI os funcionários, agentes administrativos ou trabalhadores e gestores das EPC, declaram sob compromisso de honra que não se encontram sujeitos ao regime de incompatibilidades nem em qualquer circunstância susceptível de pôr em causa as garantias de imparcialidade.

Prosecução do Interesse Público

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem actuar para a satisfação das necessidades da colectividade ou seja para o interesse comum dos cidadãos em todos os actos de contratação pública, abstendo-se de praticar actos que privilegiem particulares, devendo as EPC

adjudicar a melhor proposta numa lógica de qualidade mas com menos custos financeiros para o Estado, evitando-se, nomeadamente a:

- Adjudicação de propostas sobre facturadas;
- Celebração de contratos de que resultem serviços, bens ou obras sem a qualidade desejada.

Igualdade e Justiça

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem dar tratamento igual as situações iguais e tratamento diferenciado de situações comprovadamente distintas, devendo esta ponderação comparativa partir de critérios objectivos. A justiça pressupõe a escolha da proposta na base de critérios de adjudicação devidamente definidos de forma antecipada nas peças dos procedimentos, traduzido na ideia de adjudicação da proposta que melhor realiza o interesse público em detrimento da que menos realiza tal interesse.

Probidade

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem pautar-se pela observância dos valores de boa administração e honestidade no desempenho da actividade de contratação pública, não podendo solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, directa ou indirectamente, quaisquer ofertas, empréstimos, facilidades que podem afectar a liberdade da sua acção ou decisão.

Respeito pelo Património Público

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem abster-se da prática de actos que lesem ou diminuam o património público (do Estado e demais entes públicos) e de actos que conduzam ao esbanjamento, desvio, delapidação e apropriação dos bens das EPC.

Economicidade e Parcimónia

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem agir com o equilíbrio, ponderação, moderação, cautela e precaução da utilização dos recursos, contratando serviços eficientes e com qualidade, fazendo valer o binómio custo benefício.

Eficiência e Eficácia

A contratação pública deve ser conduzida de forma eficiente e eficaz, com competência e agilidade de forma a produzir resultados satisfatórios atinentes ao cumprimento dos objectivos preconizados pelas EPC.

A actividade de contratação pública deve ser eficiente, procurando otimizar todos os meios e recursos disponíveis.

Proporcionalidade

Os intervenientes do mercado da contratação pública durante o exercício de um direito ou a tomada de uma decisão que colida com direitos ou interesses legalmente protegidos dos interessados, concorrentes e candidatos devem actuar de forma adequada e proporcional em função dos objectivos preconizados para a contratação em causa.

São de rejeitar medidas restritivas da concorrência sem justificação suficiente para o efeito, nomeadamente, prorro-

gação de prazos, valoração de irregularidades das propostas e concessão de prazos para obtenção e consulta de documentos. Logo, na actuação da EPC deve existir proporção adequada entre os meios empregues e os fins a atingir.

Estabilidade das propostas e das candidaturas

As propostas e as candidaturas, uma vez apresentadas, já não podem ser alteradas ou retiradas pelos respectivos concorrentes ou candidatos, pelo que, em princípio, são imutáveis, inatingíveis e irretiráveis, salvo nos casos previstos na lei.

Tipicidade procedimental

Para formação dos contratos as EPC só devem utilizar um dos procedimentos concursais previsto da Lei dos Contratos Públicos, designadamente o concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, concurso limitado por convite, procedimento de contratação simplificada. Em consequência, o procedimento concursal tem uma tramitação própria.

Urbanidade

No mercado da contratação pública deve-se estabelecer o respeito recíproco entre os intervenientes envolvidos na formação e execução dos contratos públicos, mitigando-se a possibilidade de hierarquização e subordinação no estabelecimento de relações.

Parte III — Conduta dos Intervenientes no Mercado da Contratação Pública

Conduta dos Funcionários, Agentes Administrativos, Trabalhadores e Gestores das Entidades Públicas Contratantes.

No exercício das suas funções, em processos de formação e execução dos contratos públicos, os funcionários públicos, agentes administrativos ou trabalhadores e gestores das EPC devem (i) actuar de forma imparcial e de acordo com o interesse público, e (ii) evitar conflitos de interesses efectivos ou aparentes com vista a beneficiar parentes e afins.

Neste sentido, ficam proibidos de praticar determinados actos quando envolvidos em processo de formação e execução de contratos públicos, nomeadamente:

- Receber ou beneficiar de ofertas directa ou indirectamente ou por interposta pessoa, por parte de entidades singulares ou colectivas, de direito angolano ou estrangeiro;
- Praticar ou deixar de praticar qualquer acto com objectivo de obter qualquer pagamento indevido para si ou para terceiros;
- Receber ou solicitar dinheiro de empresas para aprovar ou executar projectos ou programas que as beneficiem;
- Utilizar o dinheiro ou outros títulos de crédito, bens móveis pertencente ao Estado, dar um fim distinto do legalmente permitido;

Contratar, sem concurso, empresas de familiares ou qualquer outra em que tenha interesses pessoais para prestação de serviços públicos;

Adjudicar a proposta que não reúna os requisitos essenciais e/ou que não seja vantajosa para EPC;

Receber proveitos para facilitar ou priorizar ou até suprimir propostas de determinadas empresas.

Conduta dos Interessados, Concorrentes e Candidatos
As entidades colectivas ou singulares que actuam enquanto interessados, candidatos e concorrentes envolvidos em procedimento de contratação não podem participar ou apoiar:

Práticas corruptas, tais como oferecer quaisquer vantagens patrimoniais, tendo em vista influenciar indevidamente, deliberações ou decisões a serem tomadas;

Práticas restritivas da concorrência, traduzidas em actos de conluio ou simulação entre interessados, em qualquer fase do procedimento concursal com vista a impedir, falsear ou restringir a contratação;

Práticas criminais, tais como ameaças a pessoas ou entidade, tendo em vista a coagi-las a participar ou não em procedimentos de contratação;

A ocultação de informação necessária a manutenção da transparência para o seu favorecimento ou de determinada pessoa singular ou colectiva;

Práticas fraudulentas, tais como declaração intencional de factos falsos ou errados a fim de obter deliberação ou decisão favorável.

Os operadores económicos que participam no processo de formação e execução dos contratos sujeitos a LCP devem observar os princípios e regras de governo societário designadamente, a prestação regular de informações, contabilidade organizada, sistemas de controlo interno e a responsabilização social e ambiental.

Actos Lesivos às Boas Práticas

Os intervenientes do mercado da contratação pública devem abster-se de actos tendentes a afectar de forma negativa as boas práticas relativas à formação e execução de contratos públicos, tais como:

- Simulação de contratações, efectuando pagamentos sem qualquer aquisição;
- Realização de contratações urgentes, que não preencham os requisitos legalmente previstos;
- Duplicação de aquisições;
- Realização de adjudicação de propostas que não preencham os requisitos ou cujos titulares não estejam capacitados;
- Fraccionamento dos contratos;
- Análise deficiente das propostas dos concorrentes ou candidatos;

Omissão de informações substanciais do processo;
 Fomento do conluio nos processos de contratação pública;
 Vigência de contratos de prestação de serviços de execução contínua por um período superior a 60 (sessenta) meses;
 Incumprimento dos limites de valor para a escolha do procedimento e relativos a competência para autorização da despesa;
 Cobrança pela disponibilização das peças de procedimento quando se tenha decidido pela gratuidade ou quando diante de procedimentos de Concurso Limitado por Convite e de Contratação Simplificada;
 Desrespeito pelos prazos previstos na lei para solicitação e prestação de esclarecimentos, bem como para a realização da audiência prévia;
 Constituição da Comissão de Avaliação sem o número mínimo de membros exigidos na LCP.

Dever de Denúncia e de Confidencialidade por parte dos Intervenientes no Mercado da Contratação Pública

Os intervenientes do mercado da contratação pública têm o dever de denunciar as entidades legalmente competentes, nomeadamente a Procuradoria Geral da República, Serviços de Investigação Criminal, Serviço Nacional da Contratação Pública e as Entidades Públicas Contratantes os factos que tenha conhecimento no exercício das suas funções e que configure ilícito civil, administrativo e criminal.

Parte IV — Responsabilização dos Intervenientes no Processo de Contratação Pública.

A não observância das condutas descritas na presente Cartilha podem configurar infracções e crimes, incorrendo os seus autores em responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor que, a título exemplificativo, discriminam-se abaixo.

Os funcionários públicos, agentes administrativos e gestores das entidades públicas contratantes face aos comportamentos descritos, podem incorrer nos seguintes crimes/infracções:

Conduta	Tipo Legal de Crime/Infracção	Sanção
Receber ou beneficiar directa ou indirectamente ou por interposta pessoa, de ofertas por parte de entidades singulares ou colectivas, direito angolano ou estrangeiro	Recebimento indevido de vantagens, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais	Prisão de 6 (seis) meses a 3 (três) anos ou com a pena de multa de 600 (seiscentos) dias
Praticar ou deixar de praticar qualquer acto decorrente do exercício de uma função pública com objectivo de obter qualquer pagamento indevido para si ou para terceiros	Corrupção passiva, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais	Prisão de 1 (um) a 5 (cinco) anos
Receber ou solicitar dinheiro de empresas para aprovar ou executar projectos ou programas que as beneficiem		
Receber dinheiro ou qualquer bem material para facilitar ou priorizar ou até suprimir propostas de determinadas empresas		
Utilizar o dinheiro ou outros títulos de crédito, bens móveis pertencentes ao Estado e dar um fim distinto do legalmente permitido	Peculato, previsto no artigo 313.º do Decreto de 16 de Setembro de 1886, que aprova o Código Penal	Punido nos termos do crime de roubo, cuja pena será em função do valor da coisa
Contratação, sem concurso, de empresas de familiares ou amigos para prestação de serviços públicos que lesam os interesses da EPC, visando realizar ou assegurar interesse económico próprio	Crime de participação económica em negócio nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais	Prisão 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos
Adjudicação da proposta que não reúna os requisitos essenciais e/ou que não seja vantajosa para EPC, para realizar interesse económico próprio	Crime de participação económica em negócio nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais	Prisão 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos
Cobrar pela disponibilização das peças de procedimento quando se tenha decidido pela gratuidade ou quando diante de procedimentos de Concurso Limitado por Convite e de Contratação Simplificada	Crime de imposição arbitrária de contribuições previsto no artigo 315.º do Decreto de 16 de Setembro de 1886, que aprova o Código Penal	Punido com a suspensão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa correspondente
O gestor que abusar da sua influência real ou suposta, receber dinheiro ou qualquer bem para condicionar ou influenciar as deliberações da Comissão de Avaliação e demais órgãos do mercado da Contratação Pública	Crime de tráfico de influência previsto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais	Prisão de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos

Os interessados, concorrentes e candidatos envolvidos em procedimento de contratação face aos comportamentos infra descritos, podem incorrer nos seguintes crimes:

Conduta	Tipo Legal de Crime/Infracção	Pena
Práticas corruptas, tais como oferecer quaisquer vantagens patrimoniais, tendo em vista influenciar indevidamente, deliberações ou decisões a serem tomadas no âmbito de um procedimento concursal	Crime de corrupção activa, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais	Prisão de 1 (um) a 5 (cinco) anos

Conduta	Tipo Legal de Crime/Infração	Pena
Práticas restritivas da concorrência, traduzidas em quais actos de conluio ou simulação entre interessados, qualquer fase do procedimento concursal com vista a impedir, falsear ou restringir a contratação	Infração a Concorrência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, da Concorrência	Multa que não pode ser inferior a 1% e nem exceder a 10% do volume de negócio no último ano
Práticas criminais, tais como ameaças a pessoas ou entidade, tendo em vista a coagi-las a participar ou não em procedimentos de contratação	Crime de ameaças, previsto no artigo 379.º do Decreto de 16 de Setembro de 1886, que aprova o Código Penal	Prisão correccional até 3 (três) meses e multa até (um) mês...Podendo ainda ser condenado a prisão até 2 (dois) meses
Práticas fraudulentas, tais como declaração intencional de factos falsos ou errados a fim de obter deliberação favorável	Crime de falsas declarações perante autoridade, previsto no artigo 242.º in fine do Decreto de 16 de Setembro de 1886, que aprova o Código Penal	Suspensão temporária dos direitos políticos e prisão até 6 (seis) meses

Considerações Finais

Com a congregação e descrição das normas éticas na presente Cartilha, espera-se que as transações comerciais entre entes públicos e privados estejam movidas, entre outros, pelos princípios da transparência, concorrência, competitividade e igualdade.

Interessa, por fim, ressaltar que a inobservância dos comportamentos elencados por afectarem sobremaneira a concretização do interesse público são passíveis de responsabilização aos vários níveis, pelo que, em alternativa, o recomendável é a adopção espontânea e voluntária de condutas que estejam em conformidade com as diversas ordens normativas.

Guia de Denúncia de Indícios de Corrupção na Contratação Pública

Lista de Acrónimos

- DNPPC — Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção
 EPC — Entidade Pública Contratante
 IGAE — Inspeção Geral da Administração do Estado
 IGF — Inspeção Geral de Finanças
 LCP — Lei dos Contratos Públicos
 PGR — Procuradoria Geral da República
 SIC — Serviço de Investigação Criminal
 SNCP — Serviço Nacional da Contratação Pública

1. Enquadramento

A corrupção é uma conduta eticamente reprovável que se traduz no efeito de corromper alguém ou aceitar ser corrompido em troca de vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos que configura um tipo legal de crime e necessita de ser combatida, por via de medidas legislativas, políticas e administrativas.

No entanto, o combate não pode ser delegado apenas ao Estado, pelo que a sociedade tem um papel fundamental de controlo ou fiscalização dos actos praticados pelos gestores públicos, em particular no exercício da função «compra», ou seja, na realização das despesas com bens e serviços e empreitadas públicas, tendo em vista a prossecução do interesse público.

Neste diapasão, o Serviço Nacional da Contratação Pública, como órgão de regulação e supervisão da contratação pública em Angola, apresenta o Guia de Denúncia de Indícios de Corrupção e Infrações Conexas na Contratação Pública, cujos propósitos são os seguintes:

Reconhecer a corrupção e infrações conexas na contratação pública como um facto negativo e que deve ser combatido freneticamente por via de acções de sensibilização e processos de responsabilização;

Identificar as formas e canais de denúncias para os actos de corrupção e outras infrações;

Disponibilizar um questionário que permita a qualquer interessado identificar uma situação de corrupção e, seguidamente, denunciar.

2. Finalidade da Denúncia

Existem vários objectivos na base da efectivação da denúncia, nomeadamente:

- Evitar que os gestores públicos enriqueçam através do erário;
- Criminalizar o enriquecimento ilícito;
- Agilizar o processo penal e o processo civil de crimes e actos de improbidade;
- Moralizar a sociedade em geral e, em especial, os gestores públicos e os operadores económicos.

3. Legitimidade e Objecto da Denúncia

Tem Legitimidade para Denunciar:

Qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, desde os operadores económicos, as entidades públicas contratantes até aos cidadãos em geral que, directa ou indirectamente, tomarem conhecimento dos factos descritos abaixo.

Pode ser objecto de denúncia:

Factos que consubstanciem ou indiciem actos de corrupção e infrações conexas¹, conforme questionário elucidativo, abaixo.

¹ Podem configurar crimes de Recebimento indevido de vantagem (n.º 1 do artigo 36.º), corrupção passiva (n.º 1 do artigo 37.º), tráfico de influência (n.º 1 do artigo 41.º), imposição arbitrária, participação económica em negócio (n.º 1 artigo 40.º) — Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre a Criminalização das Infrações Subjacentes ao Branqueamento de Capitais; ou peculato (313.º) e imposição arbitrária de contribuições (315.º) Decreto de 16 de Setembro de 1886, que aprova o Código Penal.

#	QUESTÕES
1	O gestor público recebeu ou beneficiou directa ou indirectamente ou por interposta pessoa, de ofertas por parte de entidades singulares ou colectivas, de direito angolano ou estrangeiro?
2	O gestor público praticou ou deixou de praticar qualquer acto com objectivo de obter qualquer pagamento indevido para si ou para terceiros?
3	A Entidade Pública Contratante pagou integralmente ou em parte os operadores económicos sem nunca ter recebido a obra, bem ou serviço?
4	Os operadores económicos pagaram aos gestores públicos para que estes aprovassem ou executassem projectos ou programas que os beneficiassem?
5	O gestor público utilizou o dinheiro ou outros títulos de crédito, bens móveis pertencente ao Estado ou deu um destino do legalmente permitido?
6	A entidade pública contratante contratou, sem concurso, empresas de familiares para prestação de serviços públicos?
7	A entidade pública contratante adjudicou proposta que não reúna os requisitos essenciais e/ou que não seja vantajosa para o Estado?
8	Os operadores económicos concertam entre si acções para falsear a concorrência ou restringir a contratação?
9	Os operadores económicos preferencialmente pagos são da conveniência da entidade pública contratante?
10	Os membros das comissões de avaliação receberam proveitos para facilitar ou priorizar ou até suprimir propostas de determinados operadores económicos?
11	A entidade pública contratante permite que os operadores económicos subcontratem integralmente o contrato público celebrado?
12	A entidade pública contratante celebra adendas de valor global superior ao contrato inicial?
13	A entidade pública contratante efectua pagamentos contrários aos autos de medição das obras?

O carácter afirmativo ou negativo das respostas tende a reforçar a decisão de denúncia.

4. Canais e Meios de Denúncia

Visando garantir eficiência de actuação dos órgãos fiscalizadores e a eficácia dos resultados nas denúncias, as

mesmas deverão ser feitas nos canais adequados, que permitem a tomada de conhecimento de forma tempestiva e iniciar-se a respectiva investigação.

Os interessados em geral dispõem de uma diversidade de formas e canais específicos para efectivação das denúncias, conforme descritos no quadro abaixo.

Ocorrência	Entidade a quem Denunciar	Canais Disponíveis
Indícios de conflitos de interesses por parte de funcionários ou membros de Comissões de Avaliação denotando a existência, por parte desses, de interesses financeiros no procedimento	IGAE, SNCP e IGF	sncp@minfin.gov.ao Inserir endereço (IGAE e IGF)
	Superior Hierárquico dos funcionários ou ao Gestor que constituiu a Comissão de Avaliação	Endereço de acordo ao constante nos anúncios ou em outras peças do EPC
Indícios de negócio consigo mesmo por parte do Gestor da Unidade Orçamental, envolvendo empresas próprias de parentes, afins ou outras em que haja interesses pessoais	PGR e SIC	Inserir endereços
	IGAE, SNCP e IGF	sncp@minfin.gov.ao Inserir endereço (IGAE e IGF)
Indícios de concussão, peculato, suborno, enriquecimento ilícito, tráfico de influência por parte dos gestores, funcionários ou membros da Comissão de Avaliação	PGR e SIC	Inserir endereços
	Superior Hierárquico dos funcionários ou ao Gestor que constituiu a Comissão de Avaliação	Endereço de acordo ao constante nos anúncios ou em outras peças do EPC
Indícios de actos de corrupção passiva, implicando gestores, funcionários e membros da Comissão de Avaliação	PGR e SIC	Inserir endereços
	IGAE, SNCP e IGF	sncp@minfin.gov.ao Inserir endereço (IGAE e IGF)
Indícios de actos de corrupção activa praticados por fornecedores intervenientes nos procedimentos concursais	SIC	Inserir endereços
	IGAE, SNCP e IGF	sncp@minfin.gov.ao Inserir endereço (IGAE e IGF)

5. Garantias dos Denunciantes

Para protecção de todos os denunciantes são conferidas um conjunto de garantias processuais que salvaguardam a integridade moral e física, nos termos da legislação nacional e internacional.

- Direito ao anonimato
- Direito à protecção judicial contra as entidades denunciadas (superior hierárquico ou outro órgão com poder efectivo sobre o denunciante);
- Direito de não serem objecto de represálias caso revelem a sua identidade no acto da denúncia.

GUIA PRÁTICO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS NOS CONTRATOS PÚBLICOS

«Guia Anti-Corrupção»

1. Enquadramento

No âmbito da estratégia integrada de moralização da contratação pública, o Ministério das Finanças, através do Serviço Nacional da Contratação Pública (SNCP), em salvaguarda dos princípios da igualdade, concorrência, imparcialidade, transparência e probidade previstos na Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, dos Contratos Públicos (LCP), na Lei n.º 3/10, de 29 de Março, da Probidade Pública e legislação conexa, defende que a conduta dos funcionários, agentes administrativos e trabalhadores das Entidades Públicas Contratantes (EPC) deve estar sempre associada às normas e princípios éticos.

Os serviços públicos são estruturas em que se verificam riscos de todo o tipo, no entanto, a contratação pública é das actividades mais vulneráveis ao risco de corrupção devido ao grande volume de transacções e aos interesses financeiros envolvidos e, portanto, a área onde mais se verifica o enriquecimento ilícito.

Assim, é certo que a corrupção e as infracções conexas representam sérios obstáculos ao bom funcionamento das instituições, debilitando o poder de governação que se reflecte, nomeadamente, na incapacidade de atingir a meta de redução da pobreza.

É nesta perspectiva que se apresenta o Guia Prático de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas nos Contratos Públicos, abreviadamente designado por «Guia Anti-Corrupção» que se destina principalmente às Entidades Públicas Contratantes (EPC), enquanto responsáveis pelo planeamento, condução dos procedimentos de contratação pública, bem como pela execução dos contratos que advierem desse processo.

Este Guia está aliado à promoção de acções de prevenção, detecção e combate à corrupção e infracções conexas, mediante difusão de boas práticas de controlo onde, por um lado, se incentiva a mudança cultural e de comportamento dos intervenientes do mercado da contratação pública para um paradigma subjacente na ética e, por outro, o cumprimento das normas e princípios de contratação pública para que se confira uma dinâmica eficiente, eficaz e económica na gestão da coisa pública.

Sabia que...	<p>com integridade, transparência e concorrência na contratação pública pode-se proporcionar maior oportunidade para as MPME, gerando-se maior emprego e competitividade (baixa de preços) no mercado?</p> <p>que o Comité Consultivo de Empresas e Indústrias de 2014 para a Pesquisa Económica da OCDE (BIAC) indica que aumentar a eficiência e a transparência nos contratos públicos é a principal prioridade para as reformas do sector público?</p> <p>políticas governamentais ineficazes, impunidade de actos ilícitos e/ou fragilidade dos controlos podem levar à corrupção?</p>
--------------	---

2. Corrupção e Infracções Conexas — Visão Geral

Para haver corrupção, há sempre um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste, numa dada circunstância, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios ilegais ou ilícitos.

Segundo o «Guião de Boas Práticas para a Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública» (OECE-CPLP, 2011), a Corrupção consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados, com o objectivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens ou benefícios indevidos para si próprio ou a determinados indivíduos ou grupos.

A par do crime de corrupção, destacam-se outras condutas ilegais que põem em causa o exercício das funções públicas ou a realização da justiça e do interesse público e, embora os elementos constitutivos dos crimes sejam diferentes, essas condutas violam a tutela dos mesmos bens jurídicos como o património do Estado e a confiança do sistema financeiro, além do que, têm como denominador comum a obtenção indevida de vantagens patrimoniais.

Das infracções conexas à corrupção, destacam-se, nomeadamente, a fraude, o conluio, o tráfico de influência, a coerção e obstrução, o peculato, o abuso de poder, a participação em negócio, a concussão e a imposição arbitrária de contribuições.

Sabia que...	<p>diariamente milhares de pessoas pelo mundo morrem ou vivem em extrema pobreza, porque são privadas de saúde, educação, electricidade e água, assim como outros bens e serviços essenciais devido à má gestão e corrupção dos seus governos?</p> <p>Africa perde US\$ 148 biliões devido à corrupção, isto é, muito mais do que recebe em ajuda, de acordo com a União Africana?</p> <p>mais de 60% das pessoas mais pobres do mundo vivem em países ricos em recursos naturais — mas raramente compartilham a riqueza?</p>
--------------	---

3. Prevenção e Gestão do Risco de Corrupção e Infracções Conexas

A disponibilização da informação e o arquivo aberto, dentro dos limites impostos por lei, constituem formas fundamentais de controlo da administração por parte dos administrados, possibilitando que todas as medidas sejam analisadas e fiscalizadas, exigindo, de igual modo, uma cultura de cidadania participativa.

A prevenção da corrupção na Contratação Pública tem como objectivo, não apenas detectar os casos de corrupção mas, sobretudo, antecipar a sua ocorrência.

A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização e representa a forma como as EPC devem estruturar-se, definindo um conjunto de processos e de procedimentos orientados para minorar a probabilidade de ocorrência das situações de risco ou de prevenir o seu impacto de forma a minimizar os seus efeitos.

Pela forte probabilidade de ocorrência de actos de corrupção na contratação pública, é indispensável a criação de medidas preventivas que impeçam, minimizem ou reduzam o impacto da sua concretização. Trata-se de um processo estratégico, contínuo e evolutivo de administração do risco que deve ser impulsionado pela gestão de topo da EPC, com níveis de condução para o qual são chamados a participar todos os funcionários ou trabalhadores.

A gestão do risco deve ser monitorizada, avaliando-se os seus componentes ao longo do tempo, através de actividades contínuas de monitorização interna ou através de acções de fiscalização, inspecção e controlo.

Portanto, gerir o risco de corrupção é identificar e conhecer os potenciais riscos de corrupção associados à actividade de contratação pública e, sobretudo, adoptar as medidas mais eficazes para o seu tratamento.

Neste sentido, embora não se conheçam todas as práticas anti-corrupção para as diferentes organizações e situações, acres-

cido da inexistência de uma estratégia ideal para todos os casos, ainda assim, recomenda-se às EPC o seguinte:

- Elaboração e avaliação de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção;
- Melhoria dos sistemas de controlo interno com clara segregação de funções;
- Desburocratização dos métodos de gestão e inutilização dos ultrapassados;
- Promoção regular de auditorias;
- Promoção entre os funcionários ou trabalhadores da cultura de responsabilidade e observação estrita das regras éticas e deontológicas;
- Promoção da consciencialização entre os funcionários ou trabalhadores dos seus deveres e proibições;
- Promoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos de contratação pública;
- Favorecimento do acesso público e tempestivo às informações públicas, correctas e completas;
- Formação e capacitação dos seus funcionários ou trabalhadores, nomeadamente, no que se refere à identificação e denúncia de situações de corrupção;
- Desenvolvimento de práticas e sistemas de gestão que incentivem e promovam as relações de confiança entre a Administração e os cidadãos;
- Registo documental de todas as despesas.

O Mapa de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas a seguir, representa todo o processo de gestão de riscos em torno das fases de formação e execução dos contratos públicos a luz da legislação sobre contratação pública, no qual se identificam situações de inconformidade que podem levar aos diversos riscos.

Fase da Contratação	Inconformidade	Risco de Corrupção ou Infracção Conexa	Medida de Prevenção
Pré-Procedimental	Inadequada avaliação das necessidades; Falta de planeamento das aquisições Processos de contratação não-alinhados com as regras de preparação, aprovação e implementação dos investimentos públicos; Deficiência e falhas no processo de elaboração dos orçamentos.	Simulação de contratações, efectuando-se pagamentos sem qualquer aquisição; Contratações «urgentes», mas que não preenchem os requisitos legalmente previstos; Duplicação de aquisições; Acordos ou pactos informais; Deficiência e falhas no processo de elaboração dos orçamentos; Fraude.	Implementação de um sistema de controlo interno que permita alertas, impedindo aquisições não previstas no PAC e no Orçamento, excepto as urgentes devidamente justificadas; Cumprimento obrigatório do Plano Anual de Contratação.
	Incumprimento dos limites de valor para a escolha do Procedimento.	Adopção de procedimentos fechados em detrimento de procedimentos abertos e aprovados para favorecimento de um agente económico e/ou grupo ou para benefício próprio; Restrição e/ou violação da concorrência e transparência; Análise e avaliação deficiente das propostas.	Utilização da tabela consolidada e de rápido acesso sobre os tipos de procedimentos e limites para a sua escolha, disponível no Portal da Contratação Pública; Revisão do processo por uma equipa da Unidade de Contratação Pública; Capacitação das comissões de avaliação; Utilização dos fluxogramas dos procedimentos disponíveis no portal da contratação pública.
	Ausência de procedimento.	Recepção de gratificações para favorecimento de um determinado agente económico e/ou grupo, para benefício próprio; Ocultação e realização indevida de despesa pública; Restrição e/ou violação da concorrência e transparência.	Não assinatura do contrato; Realização de pagamentos condicionado à apresentação de justificativos.

Fase da Contratação	Inconformidade	Risco de Corrupção ou Infracção Conexa	Medida de Prevenção
Pré-Procedimental	Incompetência para autorizar a despesa.	Favorecimento de determinado agente económico para benefício próprio e/ou de terceiros; Ocultação e realização indevida da despesa pública; Usurpação de competências (poder).	Implementação de um sistema interno que ateste que a pessoa que autorizou a despesa tenha competência para tal; Utilização da tabela consolidada e de rápido acesso sobre os tipos de procedimentos e limites para a sua escolha, disponível no Portal da Contratação Pública.
	Utilização abusiva da contratação simplificada pelo critério material, incluindo a falta de fundamentação.	Desvio e uso indevido de fundos públicos; Restrição e/ou violação da concorrência; Afectação de fundos públicos a despesas não urgentes e/ou prioritárias.	Exigência de comprovação da circunstância (prevista na lei), através da respectiva documentação.
Procedimental	Não publicação do anúncio no <i>Diário da República</i> , no Portal da Contratação Pública e num jornal de grande circulação no País e afixação de editais nas sedes dos órgãos da administração local do Estado.	Violação da transparência; Limitação da concorrência para favorecimento de determinado agente económico e ou grupo.	Designação de um técnico ou grupo de técnicos com a responsabilidade de dar tratamento às publicações.
	Anúncio do jornal sem inclusão dos elementos mais importantes constantes dos Anexos VI e VIII da LCP ou não divulgação no mercado internacional, quando aberto a entidades estrangeiras. Adopção de procedimento diferente do aprovado.	Violação da transparência; Limitação da concorrência para favorecimento desleal de empresas nacionais; Aquisição de bens, serviços e ou empreitadas que, em concreto, não reünam a qualidade requerida; Conluio.	Elaboração de uma checklist que reúna todos os elementos exigidos no anúncio associado e implementação de sistema de revisão; Designação de um e/ou grupo de técnicos com a responsabilidade de dar tratamento às publicações.
	Cobrança pela disponibilização das peças de procedimento quando se tenha decidido pela gratuidade.	Solicitação indevida de valor monetário para benefício próprio; Limitação da concorrência para favorecimento de determinado agente económico.	Identificação clara da onerosidade ou não das peças; Elaboração de um modelo de termo de entrega que deve ser assinado pelo concorrente aquando do levantamento das peças, declarando o pagamento.
	Peças com elementos em falta legalmente exigidos, nomeadamente o critério de adjudicação das propostas e a obrigatoriedade de subcontratação de MPME ou com Especificações técnicas com referência a determinada marca ou empresa ainda que implicitamente.	Ocultação de informação e recebimento de gratificações para favorecimento de determinado agente económico e ou grupo; Facilidade para acções de conluio.	Elaboração de uma checklist que reúna todos os elementos exigidos nas peças de procedimentos e implementação de sistema de revisão; Utilização de modelos de peças disponíveis no Portal da Contratação Pública.
	Falta de aprovação das peças pelo órgão competente para a decisão de contratar.	Inclusão ou exclusão de elementos que favoreçam determinado agente económico sem o conhecimento do órgão competente; Assumpção de responsabilidades e danos pelo órgão competente.	Aprovação das peças de procedimento, mediante o despacho da decisão de contratar, desde que anexadas ao expediente.
	Incumprimento dos prazos previstos na lei para solicitação e prestação de esclarecimentos	Fraude; Insuficiência de competição ou aquisições ao abrigo de conluio.	Elaboração de um cronograma com os prazos para a tramitação dos procedimentos.
	Constituição da Comissão de Avaliação sem o número mínimo de membros exigidos na LCP.	Tomada de decisões sem o equilíbrio que se impõe; Morosidade intencional na análise e avaliação das propostas para favorecimento próprio e/ou de terceiros.	Utilização dos modelos de Despacho de decisão de contratar disponíveis no Portal da Contratação Pública no qual está subjacente a nomeação da Comissão de Avaliação.
	Ausência de Despacho de criação da Comissão de Avaliação ou não constituição.	Falta de transparência; Indefinição da data de início das suas funções; Falta de competência dos membros da comissão; Falta de garantia de observância da qualidade técnica da apreciação das qualificações dos candidatos e dos concorrentes e o mérito técnico das propostas.	Obrigaçao de nomeação da Comissão de Avaliação no despacho da decisão de contratar sempre que o procedimento o exigir.
	Evidente Ausência de Elegibilidade de algum membro da Comissão de Avaliação — Ética e Conflito de Interesses.	Prática de actos para obtenção de vantagens indevidas, ou favorecimento de terceiros; Parcialidade na tomada de decisões; Influência sobre os outros membros na tomada de decisões; Conflito de interesses.	Substituição de membros da Comissão de Avaliação que estejam impedidos de participar; Ampla divulgação dos impedimentos dos membros que possam fazer parte da comissão de avaliação; Exigência de assinatura da declaração de imparcialidade, sigilo e conflitos de interesses.
	Incumprimento das competências da Comissão de Avaliação.	Adjudicação de propostas que não preencham os requisitos ou cujos titulares não estejam capacitados; Ineficiência na análise das propostas e/ou candidaturas; Fraude.	Nomeação de membros com qualificações técnicas, experiência em matéria de contratação pública e no objecto a contratar e que obedeçam à conduta de funcionários públicos.

Fase da Contratação	Inconformidade	Risco de Corrupção ou Infracção Conexa	Medida de Prevenção
	Não ocorrência no dia útil imediatamente a seguir à data limite para apresentação de propostas, sem a devida justificação.	Violação das propostas antes do acto público; Recepção de propostas após a data limite para favorecimento de um concorrente.	Obrigatoriedade de controlo na recepção das propostas por mais de uma pessoa; Junção obrigatória do comprovativo de adiamento do acto público.
	Não elaboração da acta e falta de assinatura por todos os membros presentes.	Ocultação de informações substanciais do processo; Formação de conluio entre o agente público e o económico.	Designação de um dos membros da comissão de avaliação ou secretário para que assuma a responsabilidade de lavrar a acta, para que os factos ocorridos durante o acto público sejam, registados e se assegure a assinatura pelos membros.
	Ausência de rubrica nas propostas de pelo menos dois dos membros da Comissão de Avaliação.	Inclusão, adulteração ou exclusão de documentos da proposta; Fraude.	Elaboração de um checklist com os passos que devem ser seguidos pela Comissão de Avaliação e implementação de sistema de revisão.
	Não exclusão dos candidatos com dados ou documentos em falta.	Conluio entre a Comissão de Avaliação e determinado agente económico para benefício próprio ou de terceiros; Adjudicação de proposta que não reúna os requisitos essenciais e/ou que não seja economicamente vantajosa; Fraude.	Elaboração de uma checklist que reúna os documentos exigidos e implementação de sistema de revisão; Não adjudicação.
	Inobservância da qualificação dos candidatos ou adopção de critérios não objectivos.	Conluio com determinado agente económico para benefício próprio ou de terceiros; Convite à empresa que não reúna os requisitos exigidos; Adjudicação de proposta não vantajosa.	Designação de uma equipa para revisão da qualificação dos candidatos.
	Utilização de critérios de adjudicação e ou de factores ambíguos e/ou não fixados no programa do concurso Procedimento e/ou tramitação incompatível com o tipo de procedimento escolhido.	Ocultação de critérios substanciais ao processo; Violação do princípio da transparência; Conluio com determinado agente económico.	Elaboração de uma checklist que reúna os critérios exigidos para análise e avaliação das propostas e implementação de sistema de revisão; Criação de um modelo claro e objectivo com a indicação dos factores, subfactores, margens e ponderações no caso do critério da proposta economicamente mais vantajosa.
	Incumprimento da prestação da caução definitiva.	Incumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato; Conluio com determinado agente económico para favorecimento próprio e/ou de terceiros.	Implementação no sistema de controlo interno a anexação do comprovativo de pagamento da caução definitiva; Condicionar a outorga do contrato à apresentação do comprovativo de pagamento da caução definitiva.
	Não notificação da decisão de não adjudicação aos demais concorrentes.	Violação dos princípios da transparência, igualdade, justiça e dever de informação aos concorrentes; Encobrimento de conluio; Violação do direito do contraditório.	Designação de um técnico ou grupo de técnicos com a responsabilidade de tratamento às comunicações aos concorrentes; Comprovativo das notificações.
	Deficiente identificação das partes e ausência de Despacho de Delegação de Competência e de Procuração para assinatura do contrato.	Realização indevida de despesa pública; Falta de transparência; Celebração de contratos para benefício próprio ou de terceiros; Celebração de contratos que não vinculem a empresa; Conluio entre agente público e o agente económico.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Não outorga do contrato.
	Exclusão de propostas sem fundamentação.	Violação do princípio da transparência e do contraditório; Favorecimento de determinado agente económico.	Fundamentação, por meio de relatórios, das causas de exclusão das propostas em termos de legalidade e benefício para a EPC.
	Não elaboração dos relatórios preliminar e final.	Ocultação de informações substanciais do processo; Formação de conluio entre o agente público e económico.	Designação de um dos membros da Comissão de Avaliação ou secretário para que assuma a responsabilidade de redigir os relatórios; Condicionar o acto de adjudicação à apresentação dos relatórios.
	Não realização da audiência prévia.	Conluio com determinado agente económico para benefício próprio e/ou de terceiros mediante ocultação de informação substancial do processo; Violação do princípio da transparência e do contraditório.	Designação de um dos membros da Comissão de Avaliação ou secretário com a responsabilidade de notificar os concorrentes do relatório preliminar e arquivo dos registos de recepção.

Fase da Contratação	Inconformidade	Risco de Corrupção ou Infracção Conexa	Medida de Prevenção
Procedimental	Incumprimento das formalidades e dos prazos exigidos na LCP.	Violação do princípio da transparência; Conluio com determinado agente económico para favorecimento próprio e/ou de terceiros; Adjudicação irregular de propostas.	Elaboração de uma tabela ou documento similar com prazos estabelecidos na lei para cada procedimento e implementação de sistema de controlo e revisão.
	Propostas financeiras sem divulgação de dados precisos de custos ou de preços.	Favorecimento de determinado agente económico; Especulação do preço do contrato.	Não adjudicação.
	Falta dos documentos que atestem a capacidade técnica e/ou financeira do candidato.	Convite à empresa inidónea ou com historial de incumprimento; Deficiente execução do contrato; Conluio com determinado agente económico para benefício próprio e/ou de terceiros.	Elaboração de um checklist que reúna os documentos exigidos e implementação de sistema de revisão; Revisão do processo de qualificação dos candidatos antes do convite à apresentação de propostas; Reporte ao SNCP das empresas incumpridoras para publicação no jornal e no portal da contratação pública.
	Incumprimento de formalidades relativas ao modo de apresentação da candidatura.	Violação do princípio da transparência; Conluio com determinado agente económico para benefício próprio e/ou de terceiros; Convidar e adjudicar a empresa incumpridora.	Elaboração de uma checklist que reúna as condições de apresentação das candidaturas.
	Convite para apresentação de proposta a um candidato contrário ao legalmente definido.	Violação do princípio da concorrência; Favorecimento de determinado agente económico.	Consulta de fornecedores no portal da Direcção Nacional do Património do Estado; Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Condicionar a continuidade do procedimento.
	Convite formulado a menos de três entidades contrário ao legalmente definido.	Violação do princípio da concorrência e transparência; Conluio para favorecimento de determinado agente económico.	Criação de base de dados com registo de todas as empresas com as quais se contratou no ano anterior; Consulta de fornecedores no portal da Direcção Nacional do Património do Estado.
	Prazo para a entrega das propostas inferior ao legalmente definido.	Violação do princípio da concorrência e transparência; Conluio para favorecimento de determinado agente económico.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Utilização de uma tabela de fácil acesso contendo os prazos mínimos e máximos para os procedimentos; Elaboração de um cronograma com o prazo para a entrega das propostas.
	Ausência de registo da carta convite no Portal da Contratação Pública.	Violação do princípio da transparência; Ocultação de informação.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Designação de um técnico ou grupo de técnicos com a responsabilidade de efectuar os registos no portal da Contratação Pública.
	Contratação reiterada ao mesmo fornecedor.	Conluio com o agente económico; Restrição à concorrência.	Consulta de fornecedores no Portal de fornecedores da Direcção Nacional do Património do Estado.
Pós-Procedimental	Ausência de Homologação do contrato pelo órgão competente.	Realização indevida da despesa pública; Fuga aos actos de controlo e fiscalização.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Não outorga do contrato.
	Ausência do prazo de execução do contrato.	Onerosidade do contrato para benefício próprio ou de terceiros; Conluio entre agente público e agente económico; Renovação dos contratos de prestação de serviços por mais de 48 meses.	Consulta obrigatória dos modelos de contratos no Portal da Contratação Pública; Não outorga do contrato.
	Ausência do contrato ou inexistência de um contrato reduzido a escrito sem devida fundamentação.	Realização indevida da despesa; Favorecimento próprio e de terceiros; Violação do princípio da transparência e concorrência; Fraude.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Redução a escrito de todos os contratos independentemente da natureza e valor, com excepção dos secretos; Implementação de medidas de arquivo e gestão de contratos.
	Ausência do contrato original (cópia do contrato).	Falseamento e ocultação de informação; Fraude.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos e correcta manutenção do arquivo, incluindo sistema de arquivo digital.
	Participação dos mesmos funcionários na negociação e redacção dos contratos	Conluio para favorecimento de determinado agente económico.	Segregação de funções.

Fase da Contratação	Inconformidade	Risco de Corrupção ou Infracção Conexa	Medida de Prevenção
	Fundamentação insuficiente ou incorrecta, no caso das aquisições de serviços com «serviços a mais» resultantes de uma «circunstância imprevista».	Conluio para favorecimento de determinado agente económico; Realização indevida da despesa pública; Violação do princípio da concorrência e transparência.	Exigência de comprovação da circunstância (prevista na lei), juntando a respectiva documentação.
	Serviços não requeridos pelas especificações do contrato.	Duplicação de bens e serviços e pagamentos a intermediários como forma de adiantamento de futuros contratos; Geração de atrasados e ou dívida contratual.	Criação de mecanismos de controlo e monitorização para seguimento dos actos administrativos; Pagamentos condicionados à apresentação de factura e respectivo contrato.
	Inexistência de documentos que comprovem a aquisição.	Desvio de fundos; Ocultação da realização da despesa; Fraude.	Registo das facturas no sistema de controlo interno. Realização de auditoria/inspecção pela própria Entidade Pública Contratante.
	Falta de indicação ou imprecisão do objecto a contratar e ou do valor contratual, assim como das condições de pagamento.	Realização indevida da despesa; Vantagens ilícitas para benefício próprio ou de terceiros; Pagamento de valores exorbitantes sobre um objecto cujo custo não corresponde ao valor do mercado; Celebração de contratos sobre o mesmo objecto.	Consulta obrigatória dos modelos de contratos no Portal da Contratação Pública; Implementação de medidas de gestão de contratos; Não outorga do contrato.
	Ausência da cláusula de políticas secundárias (fomento da produção e do empresariado local e nacional e subcontratação de MPME).	Realização indevida da despesa pública; Violação do princípio da transparência e da concorrência; Favorecimento de Empresas de Grande Dimensão.	Consulta obrigatória dos modelos de contratos no Portal da Contratação Pública.

4. Estratégia de Implementação e Monitorização

O processo de monitorização do Guia Anti-Corrupção será realizado em duas vertentes, sendo que na primeira as EPC deverão transpor as medidas de prevenção propostas para o seu ambiente de controlo interno e, para complemento destas, deverão criar e usar outros métodos e acções de prevenção.

Para o efeito, recomenda-se a adopção de mecanismos de implementação, execução, divulgação e monitorização interna ao nível da própria EPC, resultando nos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções conexas na Contratação Pública.

É imperativo que todos os funcionários e trabalhadores da EPC participem na implementação desse processo, pelo que se deve identificar e designar responsáveis por cada uma das tarefas citadas. Em paralelo às medidas preventivas, devem também ser criadas medidas eficazes para detecção do seu incumprimento.

Numa segunda vertente do processo de monitorização, o SNCP, enquanto responsável pela regulação e supervisão da contratação pública, deverá supervisionar a execução do Guia, por meio de visitas de acompanhamento e, de igual modo, pelas acções de auditoria.

Numa lógica de controlo evolutivo, a fim de permitir uma monitorização regular do cumprimento de todas as medidas, os Planos de Prevenção que incluem as medidas adoptadas, bem como o impacto que tiveram na organização das respectivas EPC, devem ser reportados ao SNCP, conforme calendário a disponibilizar.

Por fim, o SNCP deverá assegurar a publicação nos seus instrumentos estatísticos e informativos, bem como no Portal da Contratação Pública, os resultados inerentes ao cumprimento das medidas inseridas nos Planos de Prevenção.

5. Casos de Estudo

Hipótese 1 — Construção de Estradas e Habitações

Em 2021, em pleno boom das receitas petrolíferas e tendo em atenção a necessidade de se providenciarem infra-estruturas com impacto político que seriam apresentadas no pleito eleitoral de 2022, o Ministro Prevê, depois de jantares de reuniões com empresários chineses, decidiu elaborar uma proposta de empreitada de obras públicas para a construção, reabilitação de estradas e habitações em três Províncias do País.

Para o projecto ter a maior celeridade no processo de aprovação por parte do órgão competente para a autorização da despesa, no caso o Titular do Poder Executivo (TPE), o referido Ministro, apercebendo-se da existência de empresários nacionais com uma relação de proximidade com parentes próximos ao TPE, decidiu envolvê-los no projecto, prometendo-os a adjudicação de todas as suas propostas previamente acertadas, ficando estes na obrigação de subcontratar em 95% os empresários chineses que seriam responsáveis pela execução das empreitadas, sendo que em troca, seriam construídas duas residências para o Ministro Prevê, uma na ilha do Mussulo e outra na sua quinta, localizada na Província do Bengo.

Elaboradas as peças do procedimento, com o apoio de um escritório de Advogados com fortes ligações ao Governo, por intermédio de uma contratação directa, o processo foi submetido à aprovação superior e adjudicadas as propostas das empresas previstas, com a justificação de urgência na execução das obras.

Questões a Analisar:

1. Pode alguma das situações descritas configurar casos de corrupção ou infracções conexas? Justifique a resposta.

2. Podem os comportamentos descritos configurarem outros tipos de infracção às normas do Direito Administrativo? Justifica a resposta.
3. Enquanto funcionário do Ministério Prevê, tendo tomado conhecimento da referida situação, qual seria a sua actuação?
4. Que medidas podem ser indicadas para prevenir e combater situações do género, caso as considere negativas?

Hipótese 2 — Exploração do Património Turístico Provincial

João Justo Amigo do Povo é Governador da Província de Matega, a maior Província do País, com potencial turístico muito forte pelas suas belezas naturais. Tudo que ele mais faz é cumprir a lei e os preceitos da Contratação Pública, de acordo com as orientações que têm sido divulgadas pelos órgãos oficiais, por intermédio do *Diário da República*, bem como outros meios de comunicação.

Todos os anos do seu mandato, para além dos excelentes resultados que tem demonstrado nas acções de auditoria e inspecção perpetradas, seja pela Inspecção Geral da Administração do Estado, seja pela Inspecção Geral de Finanças ou pelo Serviço Nacional da Contratação Pública, João tem merecido a confiança política do Titular do Poder Executivo, facto que justifica a sua manutenção ao segundo mandato.

Tendo respondido positivamente a orientação do Executivo Central em desencadear procedimentos de Contratação Pública para a exploração lucrativa do património público natural, nomeadamente, as paradisíacas praias, a montanha mágica e as quedas do rio azul, situadas na província, mediante contratos de concessão, por forma a contribuir para as receitas não petrolíferas do Estado, o Governo Provincial começou a receber as propostas dos interessados, desde a semana passada.

Ontem, ao chegar a casa para o jantar com a família, depois de uma jornada laboral repleta de desafios, como costume, deparou-se com um novo televisor plasma, de 65 polegadas, perfeitamente encaixado no armário da Sala de Estar. Pela qualidade, as imagens pareciam mais reais que a realidade.

Questionada a esposa, esta estava plenamente convencida de que a oferta feita pela empresa a NatureXplore, S.A. era do perfeito conhecimento do esposo, João Justo Amigo do Povo. Depois de receber a confirmação que esta oferta era desconhecida, Dona Maria do Bom Gosto, esposa do Governador, ficou pálida e implorou para que o marido aceitasse a oferta, uma vez que era o que ela mais desejava para a Sala de Estar e que não conseguia imaginar o que dizer aos filhos que o televisor tivera sido devolvido, uma vez que eles estiveram toda a tarde entretidos pela nova diversão.

Hoje, posto ao Governo Provincial, João toma conhecimento de que a empresa NatureXplore, S.A. é concorrente no procedimento de contratação pública para a celebração de contratos de concessão de exploração dos recursos turísticos da província.

Sem saber o que fazer, João, partilha esta situação com os Director do Gabinete Jurídico e do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística para parecer privado.

Questões a Analisar:

1. Imagina-se como Director de Gabinete Jurídico ou do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. Qual seria o conteúdo do seu parecer?
2. Que tratamento daria a empresa NatureXplore, S.A. no âmbito do procedimento, se fosse parte da Comissão de Avaliação e tivesse conhecimento destes factos pelo corredor?
3. Imaginando-se como o Governador João, que recomendações faria à sua família?
4. Como governador, que orientações daria aos membros da Comissão de Avaliação, para este procedimento em concreto?

Hipótese 3 — Programa «Água Para Todos» e «Merenda Escolar»

Município de Langa, Abril 2018.

Estando no início da execução orçamental, o Administrador Municipal sabendo que seriam nos próximos dias disponibilizadas, por parte de Direcção Nacional do Tesouro do Ministério das Finanças, quotas financeiras para os Programas Água para Todos e Merenda Escolar, reuniu os empresários locais, num total de 15, sendo que destes, 4 eram gerentes das suas empresas, 5 gerentes das empresas dos seus filhos e o resto, membros do Comité Municipal de Especialidade de Empresários do Partido, para saber como seria a distribuição de responsabilidades para a execução dos referidos projectos.

A proposta inicialmente apresentada foi no sentido de se efectuarem as seguintes distribuições:

- I. Para o Programa Água para Todos, 1 (uma) das empresas do Administrador seria responsável pela construção de chafarizes nos 11 bairros da sede do município, 2 (duas) empresas dos seus filhos, nomeadamente a MIXA, Limitada e a Biolo, SA ficariam responsáveis pela construção dos chafarizes nos 47 Bairros das 3 Comunas do Município. Segundo o Administrador, as empresas do Comité Municipal de Especialidade do Partido, ficariam com a responsabilidade de fornecer bens e serviços para o consumo corrente da Administração Municipal e a recolha de resíduos sólidos da Sede.
- II. Para o Programa Merenda Escolar, foram seleccionadas apenas 5 escolas na Sede do Município, tendo em atenção a crise que o País vive, cujo abastecimento estaria sob a responsabilidade da Intermediária, Limitada, titulada pelo Administrador, cuja gerente é a sua amante, Maria Visionária, presente na reunião.

Esta distribuição não foi satisfatória aos membros do Comité Municipal porque entendiam que de acordo com o Previsto no OGE 2018, a prioridade de pagamento dos contratos públicos seria dada aos projectos Água para Todos e Merenda Escolar.

Perante a insatisfação, os membros decidiram escrever ao Governador da Província a manifestar o seu descontentamento.

Questões a Analisar:

1. Imagine-se funcionário do Gabinete Jurídico do Governo Provincial a quem o processo tenha

sido despachado. Qual seria o seu parecer para o Governador?

2. Que relevância têm os factos arrolados para as questões de corrupção e infracções conexas?
3. Que recomendações daria para o Administrador Municipal?
4. Que resposta daria para os membros do Comité Municipal de Empresários do Partido?

5. ANEXO

Modelo de Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas nos Contratos Públicos



República de Angola

[Identificação da Entidade Pública Contratante]

**Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção
e Infracções Conexas na Contratação Pública**

[Data]

1. Introdução

[Breve apresentação da Entidade Pública Contratante (EPC), através da descrição da sua estratégia (Visão, Missão, Valores) e objectivos do Plano de Prevenção;

Definição da Estrutura Orgânica da EPC e do Órgão responsável pela Contratação Pública (Unidade de contratação pública ou equiparados).]

2. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

[Identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infracções conexas, caracterizando por área orgânica, com a respectiva definição do grau de risco e a probabilidade de ocorrência.

Dado que os riscos de corrupção e infracções conexas são passíveis de alteração, é necessário que o processo seja revisto periodicamente.]

3. Medidas de Detecção e Prevenção dos Riscos

[Após identificação dos possíveis riscos, devem ser indicadas as acções passíveis de prevenir a sua ocorrência, a título exemplificativo: (i) Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades; (ii) elaboração

de uma base de dados com informação relevante sobre aquisições anteriores; (iii) segregação de funções; (iv) controlo interno rigoroso.]

4. Controlo e Monitorização Contínua do Plano

[Após a implementação do Plano, a EPC deve proceder a um rigoroso controlo de validação e acompanhamento, no sentido de verificar a conformidade real entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas. Assim, deverão ser criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis das unidades orgânicas, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das actividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, corrupção e infracções conexas e garantir a execução dos objectivos preconizados.]

5. Constrangimentos e Benefícios

[Identificação do conjunto de situações que poderão ter condicionado o sucesso do processo de gestão de riscos na contratação pública ao nível dos recursos humanos, financeiro, técnico, entre outros que tenham relevância, bem como a apresentação do impacto positivo ou negativo que o processo teve na estrutura organizacional.]

Mapa de Prevenção de Risco de Corrupção e Infracções Conexas

Fase da Contratação	Inconformidade	Risco de Corrupção ou Infracção Conexa	Medida de Prevenção
Pré-Procedimental			
Procedimental			
Pós-Procedimental (contratual)			

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 46/18 de 31 de Dezembro

Considerando as excelentes relações de cooperação existentes entre a República de Angola e a República da Zâmbia, baseadas no respeito aos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas e a do Acto Constitutivo da União Africana;

Considerando que as Partes estão determinadas a cooperar activamente no combate ao crime transnacional organizado, aos crimes económicos, a imigração ilegal, ao tráfico de drogas e de armas, na formação e capacitação de quadros, na troca de informação e de experiências, dentre outros;

Tendo em conta a pretensão manifestada pelas Partes em estabelecer um quadro legal para uma cooperação policial, com vista a promoção da estabilidade, da segurança e da prosperidade nos respectivos Países;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos, da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos, da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado para a Ratificação, o Acordo de Cooperação, no Domínio da Segurança e Ordem Pública, entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Zâmbia, anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Preâmbulo

O Governo da República de Angola e o Governo da República da Zâmbia, doravante designados «Partes»;